

## **AGENTES INFILTRADOS NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E O LIMITE DE SUAS CONDUTAS**

Talia Schmitz<sup>1</sup>

Rogério César Soehn<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Com o advento da Lei 12.850/2013, que versa sobre as Organizações Criminosas e a sua investigação criminal, notáveis evoluções se evidenciaram, como os meios de obtenção de provas e o procedimento criminal no combate à criminalidade organizada.

Diante disso, técnicas especiais de investigação tiveram suas ferramentas aprimoradas, no intuito de minimizar a grande criminalidade nas organizações, em especial, e que será tratada no presente trabalho, a infiltração de agentes policiais como recurso para obtenção de provas e como importante método para o alcance de demandas de informações a respeito do funcionamento da respectiva organização.

Dessa forma, diante da problemática atual que apresenta, importante a análise do presente instituto, delimitando seu procedimento e o questionamento quanto à responsabilização do agente que comete ilícitos penais durante a investigação.

### **METODOLOGIA**

O presente trabalho desenvolver-se-á através do método de abordagem dedutivo, juntamente com o procedimento analítico e, quanto a técnica de pesquisa, uma pesquisa documental indireta.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Sabe-se que com o avanço da criminalidade organizada, métodos de

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: taliaschmitz10@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. Policial Civil no Estado de Santa Catarina. Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela UNOESC de São Miguel do Oeste/SC. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

investigação mais eficazes mostram-se necessários para a obtenção de elementos que comprovem a atividade organizacional, assim como os seus integrantes e demais elementos que permitem o seu combate. Assim, junto à Lei 12.850/2013, foram estabelecidos meios de obtenção de provas para o melhor desenlace da investigação, uma vez que os meios tradicionais se mostram insuficientes para combater a criminalidade.<sup>3</sup>

Diante disso, a infiltração de agentes como método de investigação corresponde a uma importante demanda de informações a respeito de seu funcionamento. Compreende-se, com essa técnica de investigação, “pela qual um agente do Estado, mediante prévia autorização judicial, infiltra-se numa organização criminosa, simulando a condição de integrante, para obter informações a respeito de seu funcionamento”.<sup>4</sup>

Quanto a reponsabilidade do agente infiltrado, a Lei assenta em seu artigo 13, que “o agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a investigação, responderá pelos excessos praticados”<sup>5</sup>. Então, no momento que este exceder suas condutas, sabe-se que o mesmo deve ser responsabilizado se tais atos não condizem com a finalidade da organização, como quando “o agente se infiltra em organização criminosa voltada a prática de delitos financeiros; não há cabimento em matar alguém somente para provar lealdade a um líder”<sup>6</sup>.

Todavia, em determinadas situações o agente se encontra forçado a cometer certos ilícitos penais para garantir a sua vida e a efetividade da técnica de investigação. Logo, a Lei trouxe a situação de uma causa excludente de culpabilidade frente a penalização do agente infiltrado, a inexigibilidade de conduta diversa.

Tal excludente de culpabilidade diz respeito ao momento em que o agente cumpre ordens não manifestamente ilegais e, desse modo, não merecendo ser

---

<sup>3</sup> JOSÉ, Maria Jamile. **A infiltração policial como meio de investigação de prova nos delitos relacionados à criminalidade organizada**. 2010. 191 páginas. Dissertação de Mestrado (Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 65. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-01122010-144008/pt-br.php>>. Acesso em: 01 set. 2019.

<sup>4</sup> SILVA, Eduardo Araujo da. **Crime Organizado: Procedimento Probatório**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 74.

<sup>5</sup> BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm)>. Acesso em: 02 set. 2019.

<sup>6</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização criminosa: comentários à lei 12.850, de 02 de agosto de 2013**, apud CARLOS, André; FRIEDE, Reis. **Aspectos jurídico-operacionais do agente infiltrado**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014. p.82.

punido, uma vez que, a depender do caso concreto, não lhe era exigível conduta diversa senão aquela que lhe foi imposta, afastando-se, assim, a sua culpabilidade.<sup>7</sup>

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto a responsabilização do agente infiltrado durante o processo de infiltração, no momento que este exceder suas condutas, depreende-se que o mesmo deve ser responsabilizado, quando essas condutas vão de encontro àquelas que são praticadas na organização, uma vez que os comportamentos devem ser proporcionais ao que se persegue.

De outro modo, se o agente os pratica no intuito de garantir a satisfação da técnica e não levantar suspeitas quanto a sua identidade, se está diante de uma inexigibilidade de conduta diversa. Nesses casos, não deve ele ser responsabilizado pelas condutas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm)>. Acesso em: 01 out. 2019.

CARLOS, André; FRIEDE, Reis. **Aspectos jurídico-operacionais do agente infiltrado**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 19. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

JOSÉ, Maria Jamile. **A infiltração policial como meio de investigação de prova nos delitos relacionados à criminalidade organizada**. 2010. 191 páginas. Dissertação de Mestrado (Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 65. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-01122010-144008/pt-br.php>>. Acesso em: 01 out. 2019.

SILVA, Eduardo Araujo da. **Crime Organizado: Procedimento Probatório**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

---

<sup>7</sup> GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 19. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017. s/p.